

PROVIMENTO Nº 42, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Código de validação: F472C563CC  
PROV - 422024  
( relativo ao Processo 572382024 )

Institui e regulamenta o Projeto “Produtividade  
Extraordinária”.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, XXXV, XLII, XLIII e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – RITJMA; art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, bem como art. 9º, VII, e art. 10, XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ),

**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a política nacional de atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o ODS 16 “Paz, Justiça e Instituições eficazes”, que tem por objetivo construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência e ordenar os procedimentos de acompanhamento e orientação das unidades, com enfoque na eficiência administrativa estabelecida no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** imprescindível a efetivação de medidas de apoio às unidades judiciais mais sobrecarregadas em razão de vacância de cargo de magistrado e/ou que apresentem baixo ou muito baixo desempenho,

PROVÊ:

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Projeto “Produtividade Extraordinária” para atender as unidades judiciais de primeiro grau com acúmulo de processos aguardando movimentação em secretaria, análise judicial ou cumprimento de mandados, a partir de diagnóstico



realizado pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ).

*Parágrafo único.* Para definição das unidades a serem atendidas, serão considerados os seguintes critérios, isolada ou cumulativamente:

- I – tempo em que a unidade está vaga;
- II – acervo total;
- III – acervo pendente de julgamento;
- IV – distribuição de processos no triênio;
- V – total de processos conclusos;
- VI – processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;
- VII – total aguardando movimentação em secretaria;
- VIII – processos aguardando movimentação em secretaria há mais de 100 (cem) dias;
- IX – taxa de congestionamento líquida de conhecimento;
- X – desempenho na avaliação da Central de Análise de Desempenho (CAD);
- XI – processos suspensos;
- XII – produtividade nos últimos 12 (doze) meses;
- XIII – baixados nos últimos 12 (doze) meses;
- XIV – audiências designadas e realizadas;
- XV – força de trabalho da unidade.

Art. 2º Para execução do projeto serão abertas inscrições para magistradas, magistrados, servidoras voluntárias e servidores voluntários, com lotação, prioritariamente, em unidades saneadas, com disponibilidade para trabalhar fora do horário de expediente regular, mediante pagamento de diárias ou horas extras, conforme disposições contidas neste Provimento.



§ 1º As inscrições serão realizadas por meio de *link* disponibilizado em portaria expedida pela Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º O deferimento das inscrições considerará o desempenho nas unidades que estão vinculadas ou vinculados.

## Seção II Do Juiz Extraordinário

Art. 3º O “Juiz Extraordinário” atuará juntamente com quem estiver respondendo pela unidade judicial atendida, para executar o plano tático elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça, observando as ações a serem realizadas, os prazos e suas respectivas metas de produtividade.

Art. 4º O trabalho poderá ser realizado de maneira presencial e/ou remota, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça, sendo devido o pagamento de diárias durante os períodos que exigirem deslocamento para unidade de outra comarca.

Art. 5º Ao final da atuação do “Juiz Extraordinário”, será extraído relatório das atividades, para aferir o atingimento das metas estabelecidas.

Art. 6 A participação do “Juiz Extraordinário” será anotada nas respectivas fichas funcionais.

Art. 7º A corregedora-geral ou o corregedor-geral da Justiça poderá designar uma juíza ou um juiz para coordenar o projeto.

## Seção III Do Servidor Extraordinário

Art. 8º O “Servidor Extraordinário” deve assumir o compromisso de colaborar com a unidade atendida, fora do horário de expediente regular, mediante retribuição financeira.

Art. 9º O “Servidor Extraordinário” atuará provisoriamente na unidade judicial atendida, para executar o plano tático elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça, observando as ações a serem realizadas, os prazos e suas respectivas metas de produtividade.

Art. 10 O trabalho poderá ser realizado de maneira presencial e/ou remota, conforme



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

determinação da Corregedoria Geral da Justiça, sendo devido o pagamento de até 2 (duas) horas extras diárias, obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, das 18h às 23:59h, durante o período estipulado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11 Ao final da atuação do “Servidor Extraordinário”, será extraído relatório das atividades, para aferir o atingimento das metas estabelecidas e instruir o pedido de pagamento das horas extras.

Parágrafo único. Havendo necessidade de deslocamento para unidade de outra comarca, será devido o pagamento de diárias.

Art. 12 A participação do “Servidor Extraordinário” será anotada nas respectivas fichas funcionais das servidoras e/ou dos servidores.

Art. 13 A corregedora-geral ou o corregedor-geral da Justiça poderá designar uma juíza ou um juiz para coordenar os grupos de trabalho.

Seção IV  
Das Disposições Finais

Art. 15 O prazo para atuação nas unidades judiciais atendidas será definido pela corregedora-geral ou corregedor-geral da Justiça, podendo ser prorrogado, após avaliação dos resultados alcançados.

Art. 16 Os casos omissos serão levados para conhecimento e deliberação da corregedora-geral ou do corregedor-geral da Justiça.

Art. 17 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de agosto de 2024.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2024 13:06 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)



PROV - 422024 / Código: F472C563CC  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente